


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE CRUZEIRO**
**FORO DE CRUZEIRO**
**2ª VARA CÍVEL**
**RUA FRANCISCO MARZANO, 100, Cruzeiro - SP - CEP 12710-900**
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**
**SENTENÇA**

Processo Digital nº: **1000680-63.2015.8.26.0156**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Inadimplemento**  
 Requerente: **Mjr Comercio de Combustíveis Ltda**  
 Requerido: **Herico Azevedo dos Santos**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Alexandre das Neves**.

Vistos:

**MJ COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA** propôs **AÇÃO DE COBRANÇA** em face de **HERICO AZEVEDO DOS SANTOS**, alegando, em síntese, que firmou contrato verbal para fornecimento de combustível ao réu, mediante assinatura nos cupons fiscais, sendo que, desde fevereiro de 2014, o réu está inadimplente. Requer a condenação do réu ao pagamento da quantia atualizada de R\$ 3.489,91 (fls. 01/03). Junta documentos (fls. 04/28).

Devidamente citado, o réu apresentou contestação alegando que reconhece o seu débito junto ao autor, porém discorda do valor cobrado a título de honorários advocatícios, já incluídos no demonstrativo de cálculo apresentado (fls. 57/61). Junta documentos (fls. 62/65).

O autor manifestou-se em réplica (fls. 69/72).

Designada audiência de tentativa de conciliação, esta restou infrutífera ante a ausência do réu (fls. 83/86).

O autor requereu o julgamento antecipado da lide (fls. 93).

É o relatório.

**Fundamento e decido.**

1000680-63.2015.8.26.0156 - lauda 1



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CRUZEIRO

FORO DE CRUZEIRO

2ª VARA CÍVEL

RUA FRANCISCO MARZANO, 100, Cruzeiro - SP - CEP 12710-900

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Passo ao julgamento antecipado da lide, por ser desnecessária a dilação probatória, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil.

No mérito, a ação procede.

Isso porque não se pode olvidar que é ônus do autor provar fato constitutivo de seu direito, consoante determina o artigo 373, inciso I, do Código de Processo Civil.

No caso em testilha, o autor cumpriu com seu ônus processual, na medida em que suas alegações puderam ser provadas pelos documentos acostados à inicial (fls. 23/28), bem como pelo reconhecimento da dívida por parte do réu (fls. 57/61).

Note-se, contudo, que assiste razão ao réu em relação ao valor de honorários advocatícios já incluídos na planilha de cálculos apresentada às fls. 16/22. De fato, não havendo condenação judicial, não é lícito ao autor incluir tais valores na planilha de débito, pelo que estes ficam devidamente afastados.

Outrossim, não resta ao juízo senão reconhecer a procedência da demanda, condenando-se o réu a pagar ao autor o valor de R\$ 2.325,31, acrescido de correção monetária desde o momento em que os valores devidos não foram pagos, porquanto sua finalidade precípua é recompor o poder monetário existente ao tempo da avença, bem como de juros de mora legais a partir da citação.

Ante o exposto e à vista do mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE A AÇÃO**, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o réu a pagar ao autor a quantia de **R\$ 2.325,31 (dois mil, trezentos e vinte e cinco reais e trinta e um centavos)**, devidamente atualizada pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a partir da data em que os serviços prestados não foram pagos, acrescida de juros de mora legais de 1% ao mês, contados a partir da citação.

Custas, despesas processuais e verbas honorárias no importe de 20% sobre o valor da condenação, pelo réu.

1000680-63.2015.8.26.0156 - lauda 2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CRUZEIRO

FORO DE CRUZEIRO

2ª VARA CÍVEL

RUA FRANCISCO MARZANO, 100, Cruzeiro - SP - CEP 12710-900

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

P.R.I.

Cruzeiro, 06 de outubro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

1000680-63.2015.8.26.0156 - lauda 3

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DAS NEVES, liberado nos autos em 14/12/2017 às 11:48.  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jesp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000680-6-3.2015.8.26.0156 e código 44712PZ.



Publicar	Visualizar autos
----------	------------------

1000680-63.2015.8.26.0156 **Extinto**

Classe  
Procedimento Comum Civil

Ação  
Inadimplemento

Foro  
Foro de Cruzeiro

Via  
2ª Vara Civil

Adv.  
LUCAS CAMPOS DE SOUZA

**Mais**

## PARTES DO PROCESSO

Requ.	Myr Comercio de Combustiveis Ltda Advogada: Lilla Mára de Oliveira Pio
Resp(s)	Herico Azevedo dos Santos Advogada: Amanda Caputo

## MOVIMENTAÇÕES

Data	Movimento
06/08/2019	Arquivado Definitivamente
01/10/2018	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida Processo Digital - Certidão Genérica - Civil
30/08/2018	Início da Execução Juritada 0006772-69.2018.8.26.0156 - Cumprimento de sentença
25/07/2018	Certidão de Publicação Expedida Relação: 0300/2018 Data da Disponibilização: 25/07/2018 Data da Publicação: 26/07/2018 Número do Diário: 2623 Página: 2577
24/07/2018	Remetido ao DJE Relação: 0300/2018 Teor de ato: Vistos. Certifique a serventia a ausência de qualquer providência a ser adotada nestes autos. Ao depois, transcorrido o prazo de 30 dias do trânsito em julgado da sentença, não havendo qualquer requerimento, arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Advogadas(s): Amanda Caputo (OAB 332527/SP), Lilla Mára de Oliveira Pio (OAB 349969/SP)

**Mais**

## PETIÇÕES DIVERSAS

Data	Evento
19/01/2016	Petição Intermediária
03/02/2016	Petição Intermediária
22/02/2016	Petição Intermediária
14/03/2016	Contestação
12/04/2016	Manifestação Sobre a Contestação
22/08/2017	Indicação de Provas

## INCIDENTES, AÇÕES INCIDENTAIS, RECURSOS E EXECUÇÕES DE SENTENÇAS

Incidentes em Classe

[Petição](#) [Visualizar autos](#)

Estrução de Tarefa

Cumprimento de sentença (0006772-09.2018.8.26.0156)

Assunto:

Inadimplemento

Foro:

Foz de Iguaçu

Vara:

2ª Vara Cível

Processo principal

0006772-09.2018.8.26.0156

[Mais](#)

## PARTES DO PROCESSO

Parte:	Mjr Comercio de Combustíveis Ltda Advogado: Lilia Maira de Oliveira Pio
Parte:	Herico Azevedo dos Santos Advogado: Luciano Medina Ramos Advogado: Leonardo Garcez Guimarães Moreira da Silva

## MOVIMENTAÇÕES

Data:	Descrição
11/06/2024	Petição Juntada Nº Protocolo: WCRO.24.70029853-7 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 11/06/2024 12:11
23/05/2024	Petição Juntada Nº Protocolo: WCRO.24.70026661-9 Tipo da Petição: Petição Intermediária Data: 23/05/2024 12:45
15/04/2024	Suspensão do Prazo Prazo referente ao usuário foi alterado para 18/04/2024 devido à alteração da tabela de feriados.
04/04/2024	Certidão de Publicação Expedida Relação: 0200/2024 Data da Publicação: 08/04/2024 Número da Diária: 3940
04/04/2024	Remetido ao DJE Relação: 0200/2024 Teor do ato: Vistos, fl. 147, indefiro o requerimento, porquanto a providência requerida é ato processual típico do processo de conhecimento. Ademais, não há impedimento para que as partes acordem diretamente, fl. 148, para a realização das diligências solicitadas, providencie a comprovação do recolhimento da taxa prevista no art. 2º, XI, da Lei 11.608/03, calculada de acordo com o número de diligências a serem realizadas, por CPF/CNPJ. Caso ainda não tenha feito, deverá indicar expressamente o nome e cada número de CPF/CNPJ pretendido, providenciando, ainda, a atualização dos cálculos, em caso de pedido de bloqueio, fl. 149, manifeste a exequente, no prazo de 5 dias. Int. Advogados(s): Luciano Medina Ramos (OAB 199479/SP), Leonardo Garcez Guimarães Moreira da Silva (OAB 239701/SP), Lilia Maira de Oliveira Pio (OAB 349969/SP)

[Mais](#)

## PETIÇÕES DIVERSAS

Data	Tipo
30/05/2019	Petição Intermediária
18/02/2020	Pedido de Suspensão de Processo por 360 dias.
18/05/2020	Pedido de Citação - Endereço Localizado
14/11/2020	Petição Intermediária - Digitalização
16/11/2020	Petição Intermediária
05/04/2021	Petição Intermediária

28/08/2018 Cumprimento de sentença (0006772-69/2015.8.26.0156)

## APELOS, ENTRANHADOS E UNIFICADOS

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

## AUDIÊNCIAS

Data	Atividade	Situação	Qt. Processos
13/05/2016	Conciliação	Realizada	2
24/05/2016	Conciliação	Realizada	2